



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1990, DE 2007 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reconhecimento das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

27

O art. 6º do PL nº 1990, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros cento e oitenta dias após esta data”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de prorrogação, por seis meses, para a entrada em vigor dos efeitos financeiros oriundos do Projeto de Lei nº 1990, de 2007. A postergação tem por objetivo permitir que os recursos da contribuição sindical destinados ao FAT, para o custeio do Programa Seguro-Desemprego, do abono salarial, do financiamento de programas de desenvolvimento econômico, e das ações de geração de trabalho, emprego e renda, sejam ajustados e recompostos de modo a evitar que os trabalhadores e desempregados beneficiários do FAT não sejam prejudicados, considerando que ocorrerá uma redução da receita que compõe o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007 .

Deputado LEONARDO VILELA

ANTONIO C. RANUNZIO

DEM.